

01-0021/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI		01 - 0021 / 2009	DE	2009
MATÉRIA LEGISLATIVA:		PL	01 - 0021 / 2009	DE 03/02/2009
PROponente:		VEREADOR	AGNALDO TIMÓTEO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
DELIBERAÇÃO Não audiência pública realizada.				

ARQUIVADO EM 17/07/2009

Adriana França Silva
CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:37:25

00000022451-08



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

01 ABR 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

.....
PRESIDENTE **VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-21 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00021/2009

LIDO HOJE

03 FEV 2009

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Seg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a criação da
carteira de saúde bucal na rede
municipal de educação e dá
outras providências.

PREJUDICADO

25 JUN 2009

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

.....
PRESIDENTE

Art. 1º Fica criada a carteira de saúde bucal para os alunos da rede municipal de educação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

Art. 2º. A Carteira de saúde bucal deverá:

I – ser identificada com o nome de cada aluno; e

II - conter espaços para data e anotações referentes à situação bucal de cada paciente, periodicidade e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

Art. 3º. A carteira de saúde bucal deverá ser exigida por ocasião da matrícula dos alunos na rede Municipal de educação devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

Parágrafo único. Caso a carteira de saúde bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis dos alunos deverão ser alertados para o fato e no caso de não comparecimento aos postos de atendimento local por prazo superior a um ano, o conselho tutelar deverá ser acionado para acompanhar o caso.

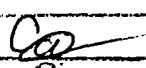
EQUIPE

03 FEV 2009

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação subscrita(s) por

nº 02 a 05
Em 05 02 / 09

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-21 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


AGNALDO TIMÓTEO
VEREADOR
PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-21 de 09

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

Tomando como base os dados fornecidos pela própria Prefeitura, afirmando que o Poder Público disponibiliza o atendimento odontológico gratuito para toda a população, conforme preceituam os princípios do Sistema Único de Saúde, numa rede que conta, atualmente, com cerca de 330 unidades básicas de saúde, 23 unidades especializadas, 11 postos de pronto atendimento e pronto-socorro e 4 hospitais da rede municipal, além de serviços da rede estadual de saúde, consideramos possível o atendimento de todos os alunos da rede Municipal de Educação.

Além disso, esta lei serviria como complemento ao Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações de saúde bucal em março de 2008, sendo o custo da carteira de saúde bucal baixíssimo e o benefício altamente compensador.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal das pessoas em geral, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos de infecção dentários. Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as maloclusões e os problemas de ordem estética.

Toda essa situação acaba por diminuir a resistência orgânica, comprometendo as articulações e causando complicações que, algumas vezes levam os alunos a faltar nas aulas, trazendo, como consequência, um baixo rendimento escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-21 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A melhor forma de se evitar tais complicações é visitar regularmente o dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário, melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

A carteira de saúde bucal será uma forma de controle da frequência de comparecimento dos nossos alunos ao dentista, minimizando todos os problemas descritos acima, que tanto afetam o rendimento escolar.

Tendo em vista o inegável interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-22109 0510212009 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/02/09

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/02/09

^

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/02/09</u>	ÀS	<u>16:00</u> hs
POR <u>Raimundo</u>			
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). Ariadne

Efetuar pesquisa.

SP. 13/02/2009

Pesquisa efetuada
Deu - 10.763 - 26/02/09

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados _____ documento(s) de
fls. -06- S.P. 22102109
ASN.

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. Nº 21 12009
LSN.
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PLO Nº 021/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/2/09 às 18h50
RF
SOLANGE RAUCCI DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Rubrica
Secretário da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/03/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 48 do R.I.

2/09/03/09 - 17:25h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 7 e 8, e folha de informação nº

em 18/03/09 a
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00030/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que cria a carteira de saúde bucal na rede municipal de educação.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, encontrando fundamento nos artigos 13, I; 37, *caput*; 201, §5º e 213 todos da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 196 da Constituição Federal.

É cediço que o Poder Público deve assegurar a todos o direito à saúde, sendo que o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, em consonância com o texto constitucional (art. 227), prevê que a criança e o adolescente serão considerados prioridade absoluta do Município. Deve ser destacado também o art. 201 da Lei Orgânica que ao dispor sobre a organização e manutenção do sistema de ensino municipal estabelece em seu §5º: *“O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar.”*

Ao prever a existência da “carteira de saúde bucal”, documento a ser apresentado quando da matrícula nas escolas da rede pública municipal, a propositura veicula matéria que se insere no campo do serviço público de saúde, atingindo o objetivo das disposições legais acima mencionadas de forma indireta, pois não está instituindo nenhum serviço específico de saúde, mas, tão somente, criando um mecanismo de controle das consultas e tratamentos odontológicos necessários a serem realizados pelas crianças/adolescentes, tal como já ocorre com a carteira de vacinação que é documento exigido para matrícula nas escolas municipais, bem como para pagamento do salário-família.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito. Outrossim, eventual alegação de interferência na organização administrativa seria desprovida de fundamento, posto que é reservada ao Executivo no ato de regulamentação da lei a definição da forma e condições pelas quais será emitida a carteira, observado o escopo enunciado no projeto,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-021 de 2009
Rubem Davi Romancini
RF 11257

bem como pelo fato de não estar sendo criada propriamente uma nova obrigação aos servidores das escolas, sendo apenas acrescentado mais um documento a ser exigido e analisado pelo servidor que já desempenha a função de rematricular os alunos.

Oportuno considerar que o projeto não incide nas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à criação/aumento de despesas, pois, consoante já dito, não está criando serviço específico, sendo que as crianças e adolescentes farão uso dos serviços odontológicos já disponibilizados pelo Município.

Nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

Tratando-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/3/09

[Handwritten signatures and initials]
Nataloni
Gabriel Chalita
Kamie
José Antônio
Ribeiro
Celso Jatene
Stalo Gaudêncio

estampado do P. 01-021
de 2009
Folha 08

À douta Comissão de Administração Pública.

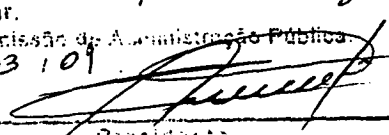
Em 19 / 3 / 09


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19 / 03 / 09 às 14h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Escritário - RF 11.123

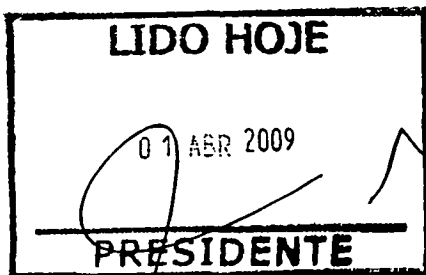
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Ver. Quirio Famiago</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>26 / 03 / 09</u>

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

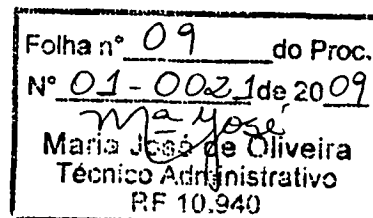
São Paulo, 31 / 03 / 09


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Escritário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>09 a 10 12</u>
Em <u>03 / 04 / 2009</u>
Ass: <u>Ma. Rosa</u>
<u>Ma. Rosa</u> Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/09.

DAS COMISSÕES DE

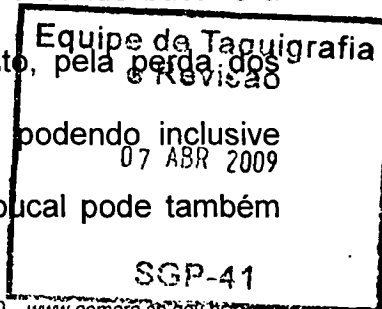
O projeto de lei no nobre vereador Agnaldo Timóteo "dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação" a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público, e que deverá ser exigida por ocasião da rematricula dos alunos, devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

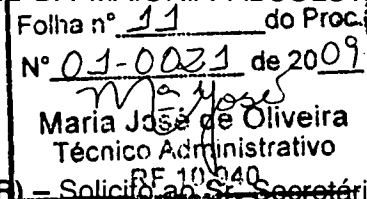
Segundo o autor o Poder Público Municipal disponibiliza, em sua rede de unidades básicas de saúde, nas unidades especializadas, nos pronto atendimento e nos hospitais, o atendimento odontológico gratuito para toda a população, conforme preceituam os princípios do Sistema Único de Saúde, sendo possível, portanto, o atendimento de todos os alunos da rede municipal de ensino.

O projeto em análise, ao propiciar a melhora da saúde dos munícipes, trará inegável benefício para a comunidade, bem como acarretará menor dispêndio de recursos para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual esta Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável ao projeto em tela, tendo em vista que a cárie é a que mais compromete a saúde bucal e a grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda dos dentes, pelos abscessos e pelos focos de infecção dentária, podendo inclusive acarretar doenças em outras regiões do organismo. A saúde bucal pode também



- "PL 21/2009, do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR). Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário

que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Continua em discussão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 021/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-0021 de 2009 03/04/2009 (a) M^{re} José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

03/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 13014

Em 22/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 # do

Processo 025109-9

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

27 MAI 2009

SGP-41

LIDO E APROVADO

★ 27-05-09 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00009/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais, a redução do interstício entre a realização das audiências públicas aos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PL 021/09 – Agnaldo Timóteo - Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação e dá outras providências.

PL 259/08 – Francisco Chagas - Dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicular de ZER para ZCL, do vigente Plano Diretor, codlog 19024-1, cep. 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

PL 069/09 – Gabriel Chalita - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação, básica do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 666/08 – Gilson Barreto - Dispõe sobre definição de enquadramento de zoneamento (ref. alteração do perímetro situado na divisa da zeis com conjuntos habitacionais, em Cidade Tiradentes).

PL 192/02 – Ítalo Cardoso - Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

PL 347/07 – Jooji Hato - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o prêmio de incentivo ao jovem autor, e dá outras providências.

PL 123/09 – Quito Formiga - Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino.

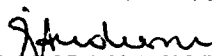
PL 536/08 – Noemi Nonato - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 07 (sete) anos completos em creches, escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 211/09 – Penna - Dispõe sobre a eliminação controlada dos pcs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
uniforme escolar na

27 MAI 2009

27 MAI 2009

À SGP-15, para ciência e providências.
Em 27 / 05 / 01

ÂNGELA BORDIN ANDREATONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



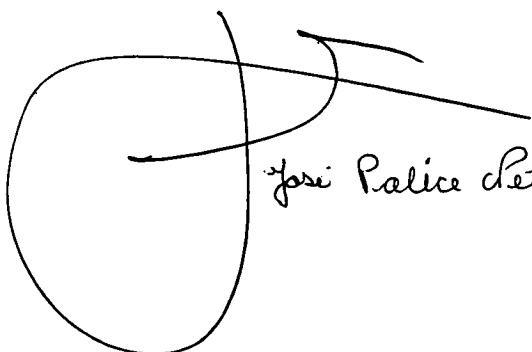
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 147	do
Processo 02869	€
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

demais equipamentos elétricos que contenham pcbs , e dá outras providências.

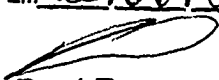
PL 683/08 – Ricardo Teixeira - Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões,


José Palice Neto

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
nº 15 a 2011

Em 02/06/09


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: SANDRA TADEU

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2009

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2009.

Vamos à discussão dos projetos que versam sobre o tema Criança e Adolescente.

O primeiro é o PL nº 192/2002, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre notificação, nos casos de violência contra crianças e adolescentes, aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Sônia Regina Mazzi, representando o nobre Vereador Ítalo Cardoso.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Sou da Assessoria Jurídica do nobre Vereador Ítalo Cardoso. Esse projeto, na verdade, foi proposto em 2002, quando ele era Vereador desta Casa. Com o retorno do nobre Vereador Ítalo a esta Casa, achamos importante que essa proposta voltasse a tramitar, porque nesse tema, em especial, não houve muita evolução.

Quando o projeto dispõe sobre a notificação nos casos de violência contra crianças e adolescentes, na verdade, não constituímos, a nível Municipal, um sistema de informações que contribuam para a política de proteção à criança e ao adolescente. As outras esferas de nosso país já têm todo um sistema. O próprio Poder Judiciário tem o sistema de punição, e não mexemos efetivamente com isso. Mas a ideia do Projeto é que o sistema de informações e o sistema de denúncia se tornem mais eficientes. Por esse motivo, esse Projeto obriga que os agentes públicos, em geral, - sejam os membros da Administração Pública direta, que normalmente estão nas escolas municipais e nas creches – informem as suspeitas e as constatações de violência contra crianças e adolescentes.

E não é só isso. O Projeto também prevê que, as creches conveniadas com a Administração - as creches que recebem recursos públicos para prestarem o serviço público de Educação Infantil - também tenham um papel nesse sistema e que também façam essa



denúncia, sob pena de rescisão ou suspensão do convênio. Essas medidas são extremamente importantes, porque nesses convênios não existe esse tipo de dispositivo. Então, suplementa a legislação nesse sentido.

Por outro lado, o Projeto também propõe a criação do sistema municipal de informações. E esse sistema poderá subsidiar e direcionar as políticas de proteção à criança e ao adolescente no Município, a partir dos tipos de denúncia, a partir, até, do perfil da família que está envolvida. E tudo isso dentro do caráter sigiloso preceituado pela Constituição Federal.

É isso e muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 192/2002.

Passemos ao PL nº 199/2003, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI – e dá outras providências.

Tem a palavra, o Sr. Fausto Bossolo, representando o nobre Vereador José Olímpio.

O SR. FAUSTO BOSSOLO – Sra. Presidente, estou representando o nobre Vereador José Olímpio, em prol desse Projeto – originalmente proposto na legislatura passada – e que ele achou por bem desarquivar nesse momento.

O nobre Vereador tem um trabalho voltado para a área da Educação e esse Projeto tem um caráter preventivo, devido às várias denúncias - veiculadas pela Imprensa - de maus tratos sofridos pelas crianças, tanto nas creches como nos Centros Educacionais, do Município de São Paulo. Os pais não sabem como colaborar para prevenir esses maus tratos.

Então, esse Projeto visa prevenir. Para isso, câmeras de vídeo seriam instaladas, para que o educador – no caso o responsável pelo colégio ou pelo Centro Educacional – tenha



a possibilidade de averiguar e de constatar a forma como essas crianças estão sendo tratadas. É um Projeto curto, mas de grande importância para o Município de São Paulo.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 199/2003.

Passemos ao próximo item da pauta, o PL nº 683/2008, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Felipe Morrone, representando o nobre Vereador Ricardo Teixeira.

O SR. FELIPE MORRONE – Sra. Presidente, o nobre vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse PL, dar condições de atendimento odontológico aos alunos matriculados nas escolas municipais, inclusive em creches, facilitando a locomoção. A queixa dos pais é não encontrar, nos postos de saúde, o atendimento odontológico. Então, esse atendimento seria dado na própria escola. E o mais importante não é só o tratamento, mas a prevenção das doenças bucais, como, por exemplo, a cárie.

Portanto, com esse PL pretendemos que as crianças de hoje sejam, no futuro, adultos saudáveis.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 683/2008.

Passemos ao PL nº 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde Bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras

providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo Pereira, representando o nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA – Sra. Presidente, a ideia desse Projeto de Lei surgiu, curiosamente, a partir de um veto a um projeto anterior – PL nº 316/07 – de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e que dispunha, também, sobre a saúde bucal dos habitantes da cidade de São Paulo. Aquele projeto previa uma odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus, na cidade de São Paulo, em especial na periferia da cidade.

O Exmo. Prefeito justificou o veto porque a Prefeitura já disponibilizava esse serviço para toda a população, através de sua rede, com 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto-Atendimento e Pronto-Socorro e 4 Hospitais da Rede Municipal, além dos serviços da rede Estadual de Saúde.

A Prefeitura também demonstrou sua preocupação em expandir a cobertura ofertada direcionando para a implementação dos recursos já existentes, aumentando o seu quadro de recursos humanos, estendendo seu atendimento para as regiões mais necessitadas, como já ocorre com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações de saúde bucal em março de 2008.

Ora, se a Prefeitura tem condições de atender a todos – e podemos constatar que ainda existe uma demanda grande e crescente na periferia – então, conclui-se que o problema está em duas faixas. A facilitação da marcação das consultas, com a indicação dos locais adequados para isso e a cobrança dos responsáveis pelo compromisso da saúde bucal de nossas crianças.

Por este motivo, o nobre Vereador Agnaldo Timóteo apresentou o Projeto de Lei nº 021/2009, para instituir a Carteirinha de Saúde Bucal, que seria distribuída gratuitamente para todos os alunos da rede Municipal de Educação, oferecendo facilidades no agendamento e no efetivo atendimento delas, bem como cobrando, dos responsáveis, o compromisso com a



saúde bucal.

Em um primeiro momento, o pai ou o responsável seria advertido pelo não cumprimento desse atendimento à criança. E, em um segundo momento, se ele persistisse, seria encaminhado ao Conselho Tutelar, que efetuaría os procedimentos devidos para que a criança tivesse esse efetivo atendimento.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 021/2009.

Não havendo mais nada a ser discutido, dou por encerrada esta audiência pública.

RECEBIDO SGP-21
Em 09/06/09
às 14:00 horas.
AUXILIAR Téc. Administrativo
RF 51538

Segue em juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 n.º 23434
Em 09/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	214	do
Processo	01-002569	de
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Bom dia a todos. Declaro aberta a quinta audiência pública da Comissão de Saúde e Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2009 com a presença desta Vereadora. O primeiro projeto de lei é o PL 192/02: "Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". Há oradores inscritos. A Sra. Sônia Regina Mazzi, do gabinete do nobre Vereador Ítalo, será a primeira a fazer uso da palavra. Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro, que falará sobre o projeto de lei da Aprofem.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Bom dia a todos. O Projeto de Lei 192/02 "dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". É um projeto que foi proposto em outra legislatura, quando o Vereador Ítalo Cardoso ainda estava nesta Casa, e agora, na nossa retomada, decidimos que era uma das prioridades do mandato, uma vez que o sistema de proteção à criança e ao adolescente ainda não está todo formado.

Esse projeto obriga que todo agente público que tome conhecimento de casos de violência contra crianças e adolescentes faça sua notificação aos Conselhos Tutelares de cada região. O projeto entende que agente público é todo aquele que está em contato com esses casos. Fala também dos agentes de saúde, dos funcionários da Educação e também dos que trabalham nas creches conveniadas do Município. O projeto propõe também um Sistema Municipal de Informações contra a violência, que terá dados de violência contra crianças e adolescentes; esses dados informarão toda política aplicada em relação a esse tema e poderão subsidiar as ações do Poder Público e garante sigilo da denúncia aos agentes públicos envolvido, que já está disposto no ordenamento jurídico do nosso país. Esse sistema de informações vai atuar de forma complementar a todos os instrumentos que hoje temos no sistema Judiciário em relação à punição de pessoas que cometem atos de violência contra crianças e adolescentes.

Era isso o que tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos e sou o 2º Secretário da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais



de São Paulo. Vou fazer uma observação em relação ao Projeto 192/02 por conta da experiência que tenho no Magistério. Ainda sou professor e já me aposentei como supervisor e o que vou abordar se refere ao período em que estava na supervisão escolar.

Tudo certo em relação ao projeto e em relação ao que devemos cumprir nos cuidados e atenção à criança e ao adolescente, mas temos de ter também um olhar em relação a quem vai dar cumprimento a tudo isso. Primeiro em relação ao caráter da denúncia feita por quem é responsável pela criança na escola. Relato uma experiência séria que pude compartilhar com uma colega diretora, quando eu estava na direção de uma escola do Estado de São Bernardo do Campo. Ela, percebendo constantes agressões a uma criança, fez uma denúncia ao Conselho Tutelar. No dia seguinte, o pai estava na escola querendo agredi-la. Certamente, o Conselheiro disse que não havia sido a diretora que fizera a denúncia. Então, deve-se ter um cuidado com o trabalho feito pelos Conselheiros para que a fonte também seja preservada, até porque esse tipo de coisa inibe o cumprimento da lei por qualquer pessoa que está nessa situação, e todos sabem as condições das escolas de periferia, e às vezes nem precisa ser de periferia. Aqui no Centro, por exemplo, a EMEF Duque de Caxias tem todas as características de uma escola de periferia. Sabemos, pelo público de algumas escolas, do risco da denúncia, e se a identidade do informante não for preservada, realmente vai inibir o ato da denúncia.

Um segundo caso ocorreu com um colega diretor, assediado ao sair da escola à noite por alunos que estavam em liberdade assistida. Eles lhe disseram que se tivessem falta naquele mês, ele veria. Então, é algo muito sério e no qual devemos pensar. Lógico que a lei deve ser cumprida, mas temos de pensar na forma como isso vai ocorrer. Uma sugestão é um maior entrosamento – inclusive nós do Sindicato já promovemos isso, com palestras – entre Conselho Tutelar e escola. Um deve conhecer o quintal do outro, como as coisas ocorrem. Por exemplo, às vezes, a escola oferece vagas, mas não há como encaixar a criança naquela escola; ela simplesmente dá cumprimento à ordem. Às vezes há classes que atingem o número



de 50 a 55 alunos, mas a escola dá cumprimento à ordem de matricular a criança para não dar problema. Então, tem de haver um maior entrosamento para que um atendimento de qualidade seja oferecido, já que a escola se propõe a fazer um trabalho de qualidade. O Conselheiro, fazendo as devidas considerações e tendo os devidos cuidados, deve saber qual a escola é melhor, até para que não haja prejuízo em relação à qualidade de trabalho. E a escola, lógico, deve acatar as orientações e determinações do Conselheiro, mas respeitando seu limite. Então, tem de haver um maior entrosamento entre o Conselho Tutelar e a escola.

Já fizemos uma palestra para a qual chamamos um Conselheiro Tutelar para informar essas noções sobre a necessidade de realmente haver esse conhecimento, até porque os próprios Conselheiros, no exercício de seu cargo, também sofrem ameaças, e eu tenho relato disso. Então, é uma situação que também deve ser considerada nas leis editadas por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a segunda audiência pública sobre o PL 192/02. Passo para o Projeto de Lei 199/03, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.”.

Passo a palavra ao Sr. Fausto Bossolo, do gabinete do nobre Vereador José Olímpio, para falar sobre o projeto. Logo após o Sr. José Ghiotto Neto, também da Aprofem, que falará sobre o projeto de lei.

O SR. FAUSTO BOSSOLO – Bom dia a todos. Meu nome é Fausto e sou representante do Vereador José Olímpio. Esse projeto foi impetrado em outra legislatura e no retorno do Vereador a esta Casa, ele achou por bem apresentá-lo, porque era um trabalho voltado à área social, para a área da Educação. Então, voltamos a trabalhar nesse projeto, que tem como principal característica a medida preventiva com o intuito de prevenir os maus tratos de qualquer forma nos Centros de Educação Infantil, colaborando, de alguma maneira, com o Poder Executivo, auxiliando na fiscalização dos servidores públicos municipais que atuam nos Centros de Educação Infantil para que não ocorram incidentes como os já datados algumas vezes referentes a maus tratos a que crianças são vítimas. Então, acredito que



esse projeto é uma matéria de grande alcance social.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. José Ghiotto Neto.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Bom dia a todos. Sou José Ghiotto Neto, Diretor do Sindicato Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Sabemos da importância que tem esse projeto, e normalmente ele causa uma certa polêmica entre algumas entidades, porque, se formos pensar bem, não agradável ser vigiado o tempo todo. Mas isto acontece hoje em dia: em São Paulo todos nós somos vigiados. O que o projeto traz de bom para a escola é a possibilidade maior de controle de situações, inclusive, sendo bem utilizado, ele pode ajudar a escola, porque às vezes o professor está de costas para a sala de aula e alguém está aprontando alguma coisa, em silêncio, lá atrás. Então, tem-se a possibilidade de ser alertado por alguém; inclusive ser alertado de uma invasão no ambiente escolar.

Para que esse projeto seja implantado, ele precisará de uma estrutura muito grande e seu custo é pesado, porque não se trata apenas de instalação de câmeras, mas também de cuidados como manutenção, além de treinamento de funcionário que observará o que interessa para a unidade, a fim de evitar problemas de má interpretação do que vê, porque o objetivo do projeto, obviamente, é ajudar a melhorar a situação. Temos noção disso.

Aqui na Câmara já há outros projetos desse tipo, como o Projeto de Lei 536/08, cuja audiência ocorrerá à tarde, que também trata do mesmo tema. Aliás, todos os projetos que esta Casa faz a respeito da Educação, ou algo que poderá ser utilizado nela, ou de cultura, cujas despesas normalmente são de dotação própria, tem de se tomar cuidado, porque hoje em dia é muito comum jogar tudo nas costas da Educação. A Educação teve o Orçamento inchado e serve mais como Secretaria Social do que nada. Então, tudo é motivo para tirar de verba da Educação. Esse é um ponto importante para não ser esquecido.

Outro detalhe para encerrar: determinar que esse funcionário seja da própria Secretaria da Educação, porque hoje está na moda aqui na atual Administração uma palavra



chamada terceirização. Então, tudo é motivo para se terceirizar e esses custos de terceirização que temos acompanhado em diversos projetos ou na vivência de situações - eu fui Presidente do Conselho de Alimentação (?) Escolar da Capital. Todos os escândalos da merenda que vocês viram publicados estive no meio deles - não tenho nenhum orgulho disso -, mas tudo aponta para um superfaturamento.

Então, o que tem a ver isso aí com o nosso projeto? Quando eu falo em tomar cuidado em determinar quem vai fazer isso é porque, no funcionalismo, existem pessoas que podem assumir. Já são funcionários e não implica em custos de gastos maiores para a Administração ou para o povo. Então, é muito importantes sempre de terminar quem fará ou sugerir, pelo menos, para evitar o caminho da terceirização.

É só o que eu tinha a falar.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Alguém mais inscrito? (Pausa)

Então, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 199/2003.

Passemos para o PL 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de registrar a presença da Vereadora Sônia Tadeu e chamar para falar sobre esse projeto o Sr. Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira.

Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. RENATO GIANNOCCARO - Bom dia a todos. Vou ser o mais breve possível. Sou Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira. Serei breve para não atrapalhar muito vocês.

Qual é a essência desse projeto? É implantar, em todas as escolas públicas e creches, consultórios odontológicos, dentro deles, custeados pela Prefeitura, sendo que eles seriam supervisionados pelas Supervisões de Ensino para saberem do andamento. Eles teriam



esse controle. E, no horário de funcionamento e de trabalho dos dentistas, eles atenderiam todos os alunos, inclusive os das creches, matriculados.

O intuito é fazer uma prevenção: não deixar crianças chegarem aos 12, 13 anos com a boca toda cariada, com falta de aparelho, com falta de cirurgia dentária.

Então, intenção é cuidar da saúde das crianças.

Este é um projeto bem simples do Vereador que consiste nisso: implantar consultórios em todas as escolas e creches, sendo tocados pelos Supervisores de Ensino. Ficam sob a supervisão dos Supervisores de Ensino, cada um de sua área.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Por favor, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos, sou o 2º Secretário da Aprofem - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Com relação ao PL 683, também uma observação - e talvez esta um pouquinho mais profunda -, no que diz respeito mais às dotações orçamentárias próprias. Então, ficaria também ao encargo da verba destinada à Educação.

Como há muitas coisas ainda por fazer na Educação, a ideia aqui é também em cima de experiências que já vi, bem-sucedidas, em regiões em que trabalhei: não haver um consultório em cada unidade, embora isso fosse o ideal, se realmente fosse observado, porque isso já houve na Prefeitura, mas, com o tempo, apenas algumas escolas permaneceram com dentistas.

Talvez uma forma - falo isso em cima de experiências que vi e vivi - diferente e começando já, como foi apontado aqui, quando a criança ainda está no início das primeiras séries, ela formar hábitos de higiene bucal: equipes de saúde visitando as escolas, fazendo levantamentos. Essa visita é anunciada, ela é uma equipe de umas oito pessoas, passando de



classe em classe, com uma planilha, detectando os alunos que deveriam ter prioridade no atendimento - por estarem com um abscesso, conforme a gravidade dos casos; faria o levantamento por todas as classes; depois, entregaria essa lista por classes ao Diretor, com a prioridade de encaminhamento. Aqueles que estivessem em condição ruim de saúde seriam os primeiros a serem encaminhados, com um bilhete. Aí competia à escola: pegar o bilhete que já vinha, colocar o nome da criança, o horário e data e encaminhar para tal UBS.

Vejam a economia também aí de equipamentos. Então, a criança seria encaminhada para a UBS.

E é mais garantido do que... Aliás, é uma forma mais econômica. E um acompanhamento também da escola com relação ao fato da criança ir ou não.

Então, isso vai também dividir a responsabilidade dos pais com relação à saúde dos filhos.

Sabemos que há pais relapsos, que não vou levar a criança, mas aí cabe à escola esse papel de educar também: educar a criança e a família.

Então, o que chamo a atenção aqui é mais para essa formação de equipes: vai ser menos custosa para o Município; não haverá risco - pelo menos, imagino - de ficar escola com e outra sem dentista; não onerar tanto o profissional na escola, o Supervisor Escolar, para acompanhar tudo isso, que é muito difícil.

Assim, é uma forma que vejo, em cima de experiência, de fazer esse trabalho.

E, certamente, vão descobrir coisas interessantes, como foram descobertas em minha escola.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Concluindo.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Descobriram famílias em que a escova serve para mais de uma pessoa. É por isso que, nessa fase inicial de trabalho, até escova a Prefeitura do Município lá forneceu às crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Muito obrigada.



Alguém mais inscrito? (Pausa) Então, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 683/2008.

Peço aos senhores que, no próximo projeto de lei, seja mais breves, porque já estamos passando da hora da próxima audiência.

Então, vamos falar do Projeto de Lei PL 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, para falar sobre o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos. A ideia desse Projeto veio de uma preocupação, do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, desde 2007, quando ele lançou o Projeto nº 316/07, que já previa a Odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus principalmente na periferia, a fim de atender nossas crianças. Principalmente na periferia, mas atingindo a cidade toda. Esse Projeto – nº 316/07 – foi vedado pelo Executivo e uma das razões dadas pela Prefeitura é que já se disponibilizava de uma rede fixa de 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto Atendimento e Pronto Socorro e 4 Hospitais da rede, além de serviços da rede Estadual de Saúde. A Prefeitura também demonstrou, nesse mesmo veto, que ela tinha uma preocupação em expandir a cobertura ofertada, direcionando a implementação de recursos já existentes, aumentando o seu quadro de Recursos Humanos e estendendo o atendimento para regiões mais necessitadas, com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações da saúde bucal em março de 2008.

Pelas razões elencadas, se a Prefeitura tem condições de atender e, na verdade, constatamos que existe essa demanda da Prefeitura, concluímos que devemos atacar duas vertentes. A primeira é cobrar uma facilidade na marcação de consultas e atendimentos pelo Poder Público. E a segunda é cobrar dos responsáveis dessas crianças, a ida ao dentista.

Então, concluímos que a Carteira de Saúde Bucal é a maneira mais barata para



fazer essa cobrança. E o pai da criança seria advertido se ela não comparecesse ao dentista, em um prazo inferior a um ano. Em um prazo superior a um ano, essa criança seria encaminhada ao Conselho Tutelar que mediará a questão.

É só isso. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Mais alguém inscrito? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. José Guioto, da Aprofem.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Sou da Aprofem. O Projeto é interessante. Comparando com o projeto anterior, que foi vedado, a Prefeitura sugeriu que havia mais de trezentas UBSs à disposição. Porém, se eles fizerem com que funcionem essas UBSs com equipes que façam visitas, em cada escola ficaria, no arquivo da criança, toda a documentação relativa à saúde bucal. Então, seria algo que conduziria muito dinheiro.

Portanto, achamos interessante o Projeto, muito bom. Porém, se a estrutura funcionasse, ele seria desnecessário.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a 2ª audiência pública do PL nº 21/2009.

Encerradas as discussões e não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Segue	<u>mv</u>	Intimado	<u>A</u>	nesta data
Documentos	<u>1</u>	com a seguinte informação		
Rubricado	<u>1</u>	com a seguinte informação	<u>1</u>	
31 a 37 Em 16106109				

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 31 -
do Processo nº 01-0021/09
Maria Tereza Affonso da
Silva
RF: 10.651 *mjs*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 9 de junho de 2009

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a sexta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009. Presentes as Vereadoras Juliana Cardoso e Sandra Tadeu.

O primeiro projeto de lei é o tema da Criança e do Adolescente, PL 349/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que institui no Município São Paulo o Programa Mãe Canguru.

Passo a presidência para a Vereadora Sandra Tadeu para eu poder fazer a defesa do projeto.

- Assume a presidência a Sra. Sandra Tadeu.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Passo a palavra à Vereadora Juliana para defender o PL 349/09.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Este projeto de lei eu elaborei junto com alguns parceiros. Inclusive fiquei sabendo que a Sônia foi também uma “mãe canguru”, que teve também um problema no caso de sua filha, um parto prematuro. Quanto a este projeto, a Sônia é a maior prova viva. Esse projeto existe, mas não é lei ainda, e foi a sua técnica que salvou essa filha que está hoje aí, linda, maravilhosa - o que até nos deixa emocionadas.

Vou ler o substitutivo deste projeto passou, mas aí tivemos de fazer um substitutivo para poder ser aprovada a lei.

Projeto de Lei nº 0349/2009: estabelece as diretrizes a serem observadas no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso denominadas no Programa Mãe Canguru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes denominadas de Programa “Mãe Canguru”, a serem observadas pelos hospitais e maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de São Paulo, no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso. Artigo 2º. Para os fins do disposto na lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido. Parágrafo único: a posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto. Artigo 3º - o Programa Mãe Canguru consiste na observância sempre que isso se efetivar possível e desejável sob o ponto de vista médico ou das seguintes diretrizes: I – envidar esforços para proporcionar o acesso dos pais à Unidade Neonatal, incentivando sempre que possível o contato útil da criança; II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso; III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e filho; IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial ou motora; V – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Constituição e Justiça - que foi a última Comissão em que passou.

Então, fico muito contente de apresentar este projeto, principalmente por eu ser mãe e saber que será importante para a mãe e o pai que passam por esse período de criança que é prematura, quando se fica nessa insegurança, nessa tensão.

Acredito que esse calor humano é que faz a criança sentir que pode ser segura e que há gente amando-a e querendo trazê-la para a vida. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Queria anunciar a presença das Sras. Maria da Candelária Soares e Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como registrar a presença do Sr. Vereador Milton Ferreira.

Alguém gostaria de falar sobre o "Projeto Mãe Canguru"? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 349/2009.

Passo a presidência dos trabalhos à nobre Vereadora Juliana Cardoso.

- Assume a presidência a Sra. Juliana Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Muito obrigada, nobre Vereadora.

Voltando ao segundo Projeto de Lei 192/2002, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a criança e ao adolescente aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Gostaria de chamar a Sra. Sônia Regina Mazzi, do Gabinete do nobre Vereador Ítalo Cardoso, a fim de que fale sobre o projeto.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Boa tarde a todos.

Sou da Assessoria Jurídica do Sr. Vereador Ítalo Cardoso.

Este projeto de lei foi apresentado em 2002, quando ele era Vereador nesta Casa e nós achamos que seria extremamente importante que ele voltasse à pauta dos trabalhos da Câmara, tendo em vista a importância da matéria e que o sistema municipal de proteção à criança e adolescente ainda não está totalmente completo.

O Projeto determina que todo agente público que tomar conhecimento dos casos de violência contra a criança e o adolescente notifique o Conselho Tutelar da região competente, onde ele esteja trabalhando.

Naturalmente, o Conselho Tutelar tem a função de encaminhar essas notificações à Promotoria de Justiça e, por consequência, ao Poder Judiciário.

A intenção do Projeto é suplementar a legislação federal a nível municipal, regulamentando alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto especifica que esses agentes públicos, em especial, os médicos e os agentes de saúde que tiverem conhecimento dessas violências, devem fazer a notificação ao Conselho Tutelar.

Ele também especifica que os professores e os auxiliares de desenvolvimento infantil, enfim, os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, também, ao tomar conhecimento da violência, passem a notificar o Conselho Tutelar, estabelecendo, portanto, uma rede de informações.

Além dos professores e dos auxiliares de desenvolvimento infantil da Administração Direta, o Projeto propõe que os auxiliares de desenvolvimento infantil e os professores que compõem a rede de creches conveniadas também procedam da mesma maneira, sob pena de rompimento do convênio, caso seja constatado que eles sabiam da violência e não fizeram o seu dever de ofício.

Além disso, os professores e todos os agentes públicos que estão na Secretaria de Educação também devem comunicar a ocorrência de 20 faltas injustificadas no equipamento educacional. Isso também é uma forma de estabelecer o sistema de proteção à criança e ao adolescente.

Todas essas informações, feitas pelos agente públicos da Administração Municipal,

teriam caráter sigiloso, como a legislação federal já prevê, e seria criado um sistema municipal de informações sobre a violência contra crianças e adolescentes. Essas informações serviriam de vetores para a condução das políticas públicas nessa área.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém gostaria de falar sobre o Projeto? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. MARIÂNGELA AOKI - Na verdade, situarei como a Secretaria Municipal da Saúde trabalha a notificação de violência contra a criança e o adolescente ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça.

A partir da Lei Municipal 13.671/2003, que dispõe sobre a criação do programa de informações sobre vítimas de violência no Município de São Paulo, provisoriamente, instituímos uma ficha única de notificação de violência, não só relacionada à criança e ao adolescente, mas também voltada para a questão da mulher e do idoso, porque existem outras leis que determinam a obrigatoriedade da produção da informação, em saúde, sobre a violência contra a mulher, contra o idoso e contra a criança e o adolescente.

Essa ficha provisória de notificação de casos suspeitos e confirmados estabelece fluxos, no caso de criança e de adolescente, porque tem de ser encaminhada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Em 2007, foi instituída uma nova ficha, um novo formulário, e o Sistema de Informação para Vigilância de Violências e Acidentes, que é o Siva. Em 2008, a Prodam entregou a ferramenta, o aplicativo para organizar esse banco de dados.

Essa lei é a 13.671, que foi regulamentada pelo Decreto 48421/2007 e a Secretaria Municipal de Saúde, em 2007, baixou Portaria 1328, que dispõe sobre esse sistema.

Sei que este PL é mais amplo, porque envolve também a Educação, que, segundo o ECA, tem a obrigatoriedade de notificar os casos de violência contra a criança e o adolescente.

No entanto, achei importante falar sobre o modo que a Secretaria está lidando com a questão e como este PL pode articular-se com esse sistema que já existe na Secretaria há alguns anos.

Quero informar, também, que trabalho numa área técnica da cultura de paz, saúde e cidadania, que está dentro da Coordenação de Atenção Básica, mas quem cuida desse sistema é a Coordenação de Vigilância em Saúde, a Gerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Covisa. Então, para mais informações, podem dirigir-se a eles. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a audiência pública do Projeto de Lei 192/2002.

Passemos ao Projeto de Lei 199/2003, de autoria do Vereador José Olímpio. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEI) e dá outras providências.

Convido para falar sobre o Projeto o Sr. Francisco Sacramento, do gabinete do Sr. Vereador José Olímpio.

O SR. FRANCISCO SACRAMENTO TEODORO – Bom dia a todos.

Meu nome é Sacramento.

Este projeto passou pela Casa, conforme mencionado, em 2003. O nobre Vereador José Olímpio, de volta a esta Casa, acredita que é muito importante a volta de um

projeto como esse pelos seguintes motivos:

Nas escolas e nas creches particulares já existe esse tipo de ferramenta para auxiliar as crianças.

No caso das creches municipais, acaba se tornando uma ferramenta, que auxilia tanto o pai quanto a mãe que está distante, sendo como um "olho" do pai ou da mãe, para ver que a criança está sendo bem cuidada, bem tratada, sem nenhum tipo de problema e, ao mesmo tempo, dá ao funcionário público, àquele que está cuidando da criança, a certeza de que o seu trabalho está sendo desenvolvido da melhor forma possível.

Eu, particularmente, tenho criança em creche da Prefeitura e, para mim, seria ótimo – acredito que para a maioria das mães também – saber que a minha criança, tão linda, tão maravilhosa, que amo tanto, está sendo bem cuidada naquela creche municipal e que nenhum funcionário que não esteja num dia bom, em algum momento de descuido, possa judiar da ou destratar a minha criança.

É importante para a cidade de São Paulo ter isso implementado e, de certa forma, essa grande metrópole "sai na frente" em relação a muitas outras cidades do nosso país.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Dou por realizada a terceira audiência pública do Projeto de Lei 199/2003.

Passemos ao Projeto de Lei 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive, creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Convido o Sr. Felipe Morrone, do gabinete do Sr. Vereador Ricardo Teixeira.

O SR. FELIPE MORRONE – Boa tarde.

O nobre Vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse projeto, dar condições a todas as crianças matriculadas nas escolas municipais, inclusive em creches, de melhor atendimento odontológico, facilitando a locomoção e diminuindo a distância – maior queixa dos pais.

Então, facilitaria e seria possível um melhor tratamento odontológico para as crianças. Não só o tratamento, mas, o mais importante, a prevenção da cárie e das doenças bucais, fazendo com que as crianças do nosso Município tenham melhores condições de saúde.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há mais alguém inscrito? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Maria da Candelária Soares da Secretaria Municipal da Saúde.

A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA SOARES – Boa tarde.

Na verdade, também gostaria de falar sobre o que vem sendo feito pelo Sistema Único de Saúde, em particular, pela Secretaria Municipal da Saúde, na questão do enfrentamento das condições da saúde bucal do pré-escolar e do escolar.

Com a implantação do SUS, em 1988, quando todas as ações em saúde passaram para a competência do Sistema Único de Saúde, todos os serviços que, antigamente, eram feitos dentro das Secretarias de Educação Estadual e Municipal foram passando, paulatinamente, para a competência das Secretarias Municipais.

Nesse contexto, faz parte do âmbito de atuação das Secretarias Municipais terem um "olhar" especial para a saúde de toda a população e, em particular, das crianças pré-escolares e escolares.

Tanto assim que, no início da década de 90, foram implantadas, em todo o SUS, as

ações coletivas de saúde. Que são ações de educação e prevenção das doenças bucais, feitas dentro dos espaços escolares. Isso é feito no Município de São Paulo. A equipe de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde é obrigada a colocar na sua agenda semanal uma visita à escola de sua área de abrangência para cadastrar as crianças.

Ela olha a boca de todas as crianças, faz uma triagem das doenças bucais e faz todas as ações de educação e saúde e de prevenção – fluoterapia, conforme o risco da criança, e quando a criança precisa de um tratamento, ela é encaminhada à unidade básica de saúde mais próxima à sua residência. Essas são as ações coletivas, que, aliás, o Brasil inteiro deve desenvolver.

Especificamente no município de São Paulo, com a implantação do Sistema Único de Saúde, tudo o que diz respeito à saúde do escolar passou a ser competência da Secretaria Municipal da Saúde e há, já, uma vasta legislação a respeito expressa pelas Leis 13.533, de 19 de março de 2003, 13.780, de 2004 – regulamentada pelo Decreto 45.986 – e 4.080, de 26 de outubro de 2005. Há, ainda, o Decreto Municipal 48.704, de 2007, do atual Prefeito, que denominou o Programa Municipal de Saúde do Escolar como Aprendendo com Saúde.

Dentro do programa Aprendendo com Saúde, além das ações feitas pelas equipes fixas das unidades básicas de saúde, existem 15 equipes volantes de saúde bucal, que atuam também em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Nesses espaços, foram priorizadas, inicialmente, as creches e as CEIs – antigas EMEIs. Eles têm equipamentos odontológicos volantes desmontáveis, transportáveis e permanecem quatro, cinco dias nesses espaços realizando todas as ações coletivas – como disse anteriormente – e o trabalho restaurador-traumático dessas crianças, só encaminhando para as UBS aquilo que é impossível fazer nesse âmbito.

Por outro lado, é preciso ressaltar também que houve uma queda da prevalência da cárie dentária neste município principalmente devido à fluoretação das águas e à adição de fluor aos dentifrícios. Dessa forma, há uma redução no número de crianças que têm necessidade de tratamento. Temos vários dados epidemiológicos a respeito disso. Só para vocês terem uma ideia, em 1986, tínhamos uma prevalência de cáries, nas crianças de 12 anos, de 6,47. Aos 12 anos, essas crianças já tinham tido uma ataque da doença a mais de seis dentes. Hoje, pelo último estudo da Secretaria Municipal, feito no ano passado, o índice caiu para 1,32, menos de 1,5 dente atacado por cárie. Isso não significa que não devamos atender as crianças; muito pelo contrário: devemos fazer educação preventiva e educativa para manter e melhorar ainda mais esses índices. Mas a ação curativa será feita para cerca de 25% a 30% das crianças que realmente apresentam esse risco.

Em creches, em escolas de educação infantil, onde temos um número bem menor de crianças, um consultório permanentemente instalado nesses espaços ficaria ocioso boa parte do ano. Então, o SUS vem trabalhando para que, na verdade, todas as escolas, todas as creches e EMEIs sejam o espaço ideal de eleição para as ações preventivas e para as ações de promoção de saúde. Aqueles espaços mais distantes podem ser contemplados em saúde bucal com as equipes transportáveis, que permaneceriam por um período determinado para cobrir todas as crianças e iriam, depois, para outros espaços. Dessa forma, o serviço é otimizado e atende-se a todos. Era isso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada. Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 683/08.

Passemos ao PL 21/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que “dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

Para falar sobre o projeto, tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Esse projeto atende a uma preocupação do Vereador com a saúde bucal das crianças a partir do veto do PL 316/07, que previa a Odontologia comunitária em ônibus e microônibus da cidade de São Paulo.

A razão do veto do Executivo era o fato de a Prefeitura já disponibilizar esse serviço – como já salientado aqui pela representante da Secretaria de Saúde – por meio de uma rede de 330 unidades básicas de saúde, 23 unidades especializadas, 11 postos de pronto-atendimento e prontos socorros e 4 hospitais da rede municipal, além da rede de serviços da Secretaria Estadual de Saúde.

Também como já salientado hoje, a Prefeitura demonstra uma preocupação no sentido de expandir a cobertura ofertada, direcionando-a para a implementação de recursos já existentes, aumentando o quadro de recursos humanos e estendendo seu atendimento para regiões mais necessitadas, como já ocorre com o programa citado, Aprendendo com Saúde, que incorporou a saúde bucal em março de 2008.

Como diretor de escola, noto que a Prefeitura municipal ainda possui essa demanda de crianças com problemas de saúde bucal. Concluimos que a solução do problema seria a carteira de saúde bucal para facilitar o acesso à marcação de consultas e um efetivo atendimento. Em segundo lugar, que os pais ou responsáveis fossem cobrados quanto às suas responsabilidades sobre a saúde bucal das crianças. Dentre todos os documentos exigidos no começo do ano, que seja exigida também a carteira de saúde bucal. O pai em falta com o serviço há menos de um ano seria advertido a procurar os serviços existentes. Se em falta há mais de um ano, aí sim o caso seria encaminhado ao Conselho Tutelar para que esse órgão fizesse uma convocação desse pai intimando-o a tomar conta da saúde bucal do seu filho, que é essencial. Era isso. obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Anuncio a presença do nobre Vereador João Antônio. Próxima inscrita, Sra. Maria da Candelária.

A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA – Sobre esse projeto, quero dizer que já existe uma lei em vigor que dispõe não sobre a carteira de saúde, mas sobre ficha de saúde – a ficha de saúde “b” – nas unidades educacionais da Secretaria Municipal da Educação, documento onde há um campo que deve ser preenchido com as condições de saúde bucal das crianças. O preenchimento desse campo engloba o risco de cárie daquela criança, assim como o registro da fluoterapia intensiva a que a criança deve ser submetida durante as ações de saúde bucal.

Sobre esse projeto, eis o esclarecimento que me cabia fazer.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém deseja manifestar-se sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 21/09.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presença reunião. Boa tarde a todos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 38 a 42

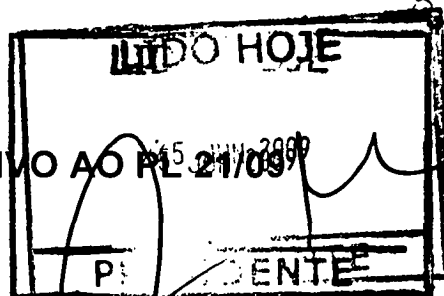
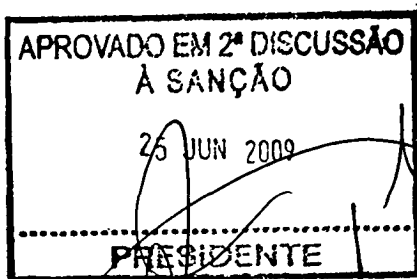
Em 26/06/2009

Ass: M^{re} José

Maria José de Oliveira

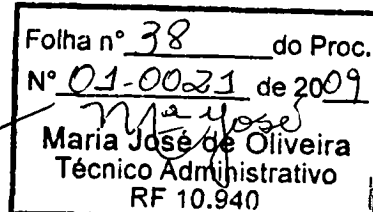
Técnico Administrativo

RF 10940



SUBSTITUTIVO AO PL 21/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

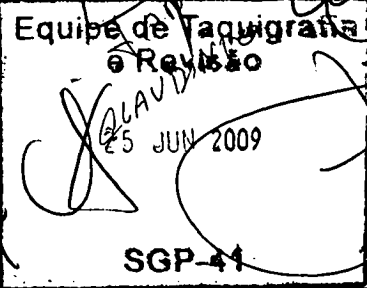
Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

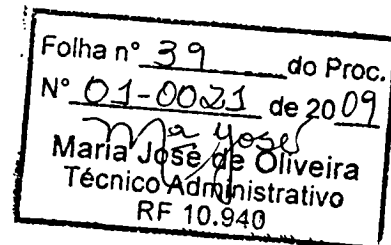
Sala das Sessões,

AGNALDO TIMOTEO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa dispor sobre a carteira de saúde bucal na rede municipal de educação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

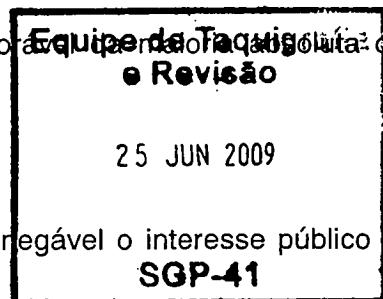
A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.
Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40	do Proc.
Nº 01-0021	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OK COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OK COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OK COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 41 do Proc.
Nº 01-0021 de 2009
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 21/2009, do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR). Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 21/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 42 V
do processo n.º 01-0031 de 2009 26/06/2009 (a) Mª Mose
Maria José de Almeida
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 38, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 43ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de junho de 2009.

26/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

26/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/07/09

AS 14:00

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

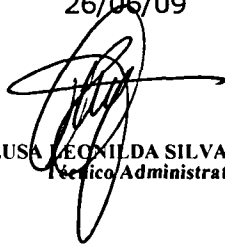
26/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

26/06/09


p/ CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 serial 1 nº 43/47.
Em 17 07 1091


Rosmar Cury
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43	do Processo
nº 21.21	da 09
Rosmari Cunha	Des do Santos
Técnico	Administrativo

São Paulo, 29 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02196/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 21/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

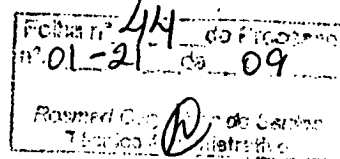
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

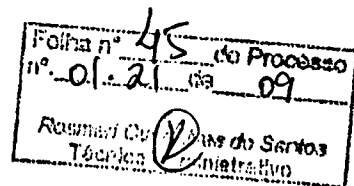


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 38 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 21/09). (Ver. Agnaldo Timóteo - PR). Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde. Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 26 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

m
JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14958 DE 16 DE julho DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

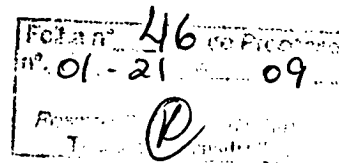
Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/clsz



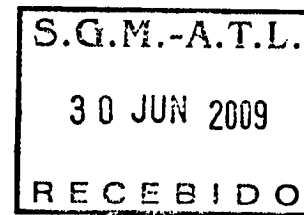
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2196, de 29/06/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 21/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 47 ✓
do processo nº 01-21.109 17.10.09. (a) Roman Curvelas do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.958, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 21/09, do Vereador Agnaldo Timóteo - PR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 07 / 09
página 01 coluna 1ª
Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17.07.2009.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

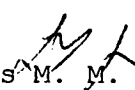
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....
48, 17/07/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo 01-21 de 2009 17/07/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 48 fls.
Arquivado em 17/07/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234